



DECRETO N° 2.903/2025

Regulamenta a base de cálculo do imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISS, para os itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, visando regulamentar a base de cálculo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS para os itens 7.02 e 7.05,

CONSIDERANDO o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, que passou a entender que somente seriam excluídos da base de cálculo do ISS os materiais produzidos pelo prestador fora do local da obra e por ele destacadamente comercializados com a incidência do ICMS;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir publicidade, transparência, segurança jurídica e científica todos os contribuintes (tomadores e prestadores);

DECRETA:

Art. 1º A base de cálculo do ISS nos serviços descritos pelos subitens 7.02 e 7.05, da Lista de Serviços da Lei Complementar nº 116/2003 e da Lista de Serviços prevista na Lei Municipal nº 2.117/2025 é o preço total do serviço.

§ 1º Entende-se por preço total do serviço o valor integral cobrado pelo prestador na operação, ainda que parte das receitas correspondam ao material empregado e efetivamente incorporado na obra ou serviço.

§ 2º A base de cálculo de que trata o § 1º abrange os materiais que são produzidos no local da prestação de serviços ou adquiridos de terceiros e empregados na construção civil.

§ 3º Excluem-se da base de cálculo de que trata o § 1º, os materiais fabricados pelo prestador fora do local da prestação ou as mercadorias revendidas, desde que em ambos os casos, sejam por ele destacadamente comercializadas com a incidência do ICMS.



§ 4º A incidência de ICMS para fins do disposto no § 3º dependerá da ocorrência de seu fato gerador, nos termos da legislação estadual de regência, não servindo para fins de exclusão da base de cálculo do ISS, simples notas de remessa ou o cumprimento de outras obrigações acessórias que não resultem em incidência do imposto estadual.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 22 de dezembro de 2025.

**FERNANDO CAMPANI
PREFEITO**

